

AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 29  
06  
04  
05  
07



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
(Gabinete do 1º Secretário Dep. Ricardo Marcelo)



PROJETO DE LEI Nº 811/2005.  
(Do 1º secretário Dep. Ricardo Marcelo)

*Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio no Estado da Paraíba.*

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba a acrescentar na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental.

**Parágrafo único** – As aulas serão ministradas uma vez por semana, com presença facultativa, porém, os alunos que as freqüentarem receberão pontos nas demais disciplinas.

**Art. 2º** - O Diretor da Escola, a seu critério, poderá convidar professores, médicos e técnicos especializados para desenvolverem os temas e prestarem maiores esclarecimentos aos alunos. Os pais ou responsáveis poderão também ter acesso às aulas, podendo assim obter informações para melhor orientar seus filhos.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
(Gabinete do 1º Secretário Dep. Ricardo Marcelo)



### Justificativa

Freqüentemente, a imprensa divulga o aumento da violência nas escolas. São jovens envolvidos em assaltos, assassinatos e tráfico de drogas.

O que fazer quando a família está desestruturada? Quando a escola não cumpre seu papel? Quando são poucas as perspectivas de emprego, lazer e de moradia digna? Quando as armas circulam livremente e quem tem poder no subúrbio é chefe de gangue? Quando não há respeito nem proteção?

Mesmo quando tudo parece desfavorável, é aí que devem surgir as iniciativas governamentais – oferecer condições para o desenvolvimento da juventude, por meio de ações que garantam uma educação de nível – para mudar o rumo dessa história.

A implantação das disciplinas como Educação Moral e Cívica, Educação para a Saúde, Educação Ambiental e Informática, pode parecer insignificante, distante de promover uma mudança radical no cenário. Contudo, de alguma forma essa iniciativa governamental provocará alterações na vida de muitos jovens e poderá futuramente surtir efeitos mais abrangentes.

O caminho não é outro a não ser oferecer condições para o desenvolvimento da juventude, o que inclui abrir espaço para ela em todas as políticas públicas, garantindo assim educação, emprego e saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
(Gabinete do 1º Secretário Dep. Ricardo Marcelo)



A ausência de oportunidades para os jovens é notória. Imaginem, então, para aqueles que não têm a menor noção sobre informática? Ficarão totalmente fora do mercado de trabalho e alienados do mundo moderno. Pensando nisso, que proponho a introdução dessa disciplina no currículo escolar.

Quanto à disciplina Educação para a Saúde, servirá como um poderoso auxiliar para alertá-los sobre a nocividade do consumo do fumo, álcool e demais drogas e dos possíveis danos causados ao organismo. Outrossim, receberão orientação sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Já no que se refere à disciplina Educação Moral e Cívica, ajudará a conscientizar os jovens de sentimentos como o amor à pátria e aos seus símbolos, tradições, instituições e respeito aos vultos de sua história; bem como o amor à família, preservação do espírito religioso, da dignidade, da liberdade com responsabilidade, dos valores éticos e morais, de solidariedade humana e aprimoramento do caráter.

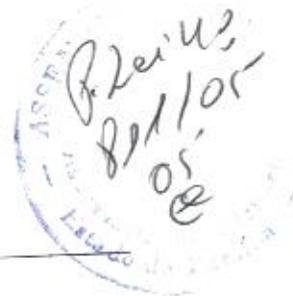
Além de prepará-los como cidadãos cumpridores de seus deveres e cientes de suas obrigações.

Infelizmente, nos dias atuais, esses valores estão renegados à segundo plano e a juventude, com muito pesar, tem enveredado por caminhos tortuosos que só provocarão dor e sofrimento.

Finalmente, destacamos a disciplina Educação Ambiental, através da qual os jovens tomarão consciência da importância da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para uma qualidade de vida saudável e qualificada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
(Gabinete do 1º Secretário Dep. Ricardo Marcelo)



Expostos todos os motivos que determinaram a apresentação da propositura, espero contar com o inestimável apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2005.



**Ricardo Marcelo**  
1º Secretário da Mesa Diretora  
da Assembleia Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA  
P. Lei nº 811/05  
068

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 811 sob o nº 811/05  
Em 29/07/2005  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 03/05/2005  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 03/05/2005.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 03/05/2005  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DEPUTADO ARTHUR FERNANDES  
Em 04/05/2005  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 04 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 29/04/2005  
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 811/2005**

DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS DE INFORMÁTICA, EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA.

**AUTOR** : Deputado Ricardo Marcelo  
**RELATOR**: Deputado EDINA WANDERLEY

**PARECER Nº 1225/06**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 811/2005**, de iniciativa do ilustre **Deputado Ricardo Marcelo**, que tem por objetivo, dispor sobre a inclusão das disciplinas de informática, educação para a saúde, educação moral e cívica e educação ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio no Estado da Paraíba, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório. *E. Wanderley*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a inclusão das disciplinas de informática, educação para a saúde, educação moral e cívica e educação ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio no Estado da Paraíba, apesar desta propositura oferecer condições para o desenvolvimento da juventude, tendo em vista que são disciplinas importantíssimas para a preparação social do cidadão contudo, o Projeto em questão padece de vício de iniciativa, já que, de acordo com o art. 63, §1º, II, "e", da Carta Magna Estadual, as leis que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública são de competência privativa do Governador do Estado.

O Projeto, ao dispor a inclusão das disciplinas de informática, educação para a saúde, educação moral e cívica e educação ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio deste Estado, invade a competência da Secretaria de Educação e Cultura.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 811/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

Dep.

RELATOR

*Enfauderly*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



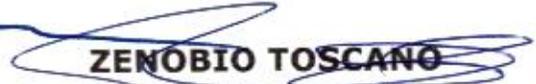
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 811/2005**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

  
**DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**  
Presidente

  
**ZENOBIO TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. ARTHUR C. LIMA**  
Membro

**DEP. VITAL FILHO**  
Membro

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

  
**DEP. EDINA WANDERLEY**  
Membro

**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/12/2006